



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

PT LAS RAS nº 0357544/2019  
Data: 18/06/2019  
Pág. 1 de 8

## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0357544/2019



| PA COPAM Nº: 00594/2003/005/2019                                                       |                                                                                                                             | SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento. |                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------|
| EMPREENDEDOR:                                                                          | Campos Laminadora de Pneus Ltda.                                                                                            | CNPJ:                                | 38.467.346/0001-77  |
| EMPREENDIMENTO:                                                                        | Campos Laminadora de Pneus Ltda.                                                                                            | CNPJ:                                | 38.467.346/0001-77  |
| MUNICÍPIO:                                                                             | Divinópolis - MG                                                                                                            | ZONA:                                | Urbana              |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:<br>Não há incidência de critério locacional             |                                                                                                                             |                                      |                     |
| CÓDIGO:                                                                                | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):                                                                        | CLASSE                               | CRITÉRIO LOCACIONAL |
| C-02-04-6                                                                              | Fabricação de artefatos de borracha, exceto pneumáticos, câmara- de- ar e de material para acondicionamento de pneumáticos. | 2                                    | 0                   |
| F-05-07-1                                                                              | Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados.                                    | 3                                    | 0                   |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:                                                       |                                                                                                                             | REGISTRO:                            |                     |
| Regina Celia Greco Santos – Engenheira de Alimentos                                    |                                                                                                                             | CREA Nº 32.165                       |                     |
| AUTORIA DO PARECER                                                                     |                                                                                                                             | MATRÍCULA                            | ASSINATURA          |
| Lucas Gonçalves de Oliveira<br>Gestor Ambiental                                        |                                                                                                                             | 1.380.606-2                          |                     |
| De acordo:<br>Guilherme Tadeu F. Santos<br>Diretor Regional de Regularização Ambiental |                                                                                                                             | 1.395.599-2                          |                     |



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0357544/2019

Em 28 de maio de 2019, foi formalizado na SUPRAM Alto São Francisco a documentação referente ao processo administrativo de licenciamento ambiental Nº 00594/2003/005/2019, visando a regularização ambiental das atividades exercidas por Campos Laminadora de Pneus Ltda. – ME, localizado na Rua Turmalina, Nº 435, bairro Halim Souki, zona urbana do município de Divinópolis – MG.

Conforme informado nos autos, o empreendimento encontra – se em operação deste 20/04/1990, possuindo inclusive histórico de regularização ambiental junto a esta superintendência, por meio de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF. As atividades que são abordadas pelo presente processo administrativo referem -se a “Fabricação de artefatos de borracha, exceto pneumáticos, câmaras de ar e de material para condicionamento de pneumáticos, cujo parâmetro é área útil, sendo declarado o valor de 0,050 hectares e “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados”, cujo o parâmetro neste caso é capacidade instalada, sendo informado o quantitativo de 25,0 toneladas dia.

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado -RAS, elaborado pela Engenheira de Alimentos Regina Célia Greco Santos, CREA Nº 32165. Anotação de Responsabilidade Técnica Nº 5071474.

De acordo com a documentação apresentada, o empreendimento está instalado em um imóvel urbano, composto pelas matrículas Nº 25783 e Nº 25784, livro 2 RG, área total escriturada de 500,0 m², proprietário: Osório Dias Campos, sendo este integrante também do contrato social da empresa.

O processo produtivo consiste na recepção e armazenagem de pneumáticos/sucatas industriais e processamento por meio de máquinas, o produto final consiste em reaproveitamento de peças e acessórios de borracha em geral e a produção de solados para calçados.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem -se a geração de efluentes líquidos sanitários e a geração de resíduos.

Foi informado no RAS que não ocorre geração de efluente industrial e que todo o efluente sanitário gerado é encaminhado para a rede pública de coleta e posteriormente tratado na Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários pertencente a COPASA, entretanto, considerando que é de conhecimento desta superintendência que a referida estação ainda encontra – se em instalação e que no bairro em questão não possui ETE, foi solicitado via correio eletrônico a apresentação de alternativa técnica visando o tratamento do efluente gerado pelo empreendimento. Em 13/06/2019 foi apresentado por meio do documento de protocolo R0083873/2019 projeto técnico contendo cronograma de implantação de uma fossa séptica biodigestor. Figurará como condicionante deste parecer a comprovação de instalação da referida estrutura e a realização de automonitoramento do efluente gerado. Caso a ETE da COPASA entre em operação e esteja devidamente regularizada junto a SUPRAM-ASF, o empreendedor deverá apresentar comprovação de que a concessionária realiza a coleta e o



devido tratamento, consequentemente ficará isento do cumprimento da realização de automonitoramento para os efluentes sanitários, prevista na condicionante Nº 02 deste parecer.

De acordo com o RAS, são gerados os seguintes resíduos: estopa contaminada com óleo, embalagens plásticas de graxa e óleo, resíduos de borracha em geral, sendo todos encaminhados para o aterro industrial da Essencis MG Soluções Ambientais S/A., estando a mesma até a presente data, regularizada ambientalmente. Consta ainda notas fiscais e contrato de prestação de serviços firmado entre as empresas.

Salienta -se que, apesar do empreendimento utilizar equipamentos/máquinas em seu processo produtivo, e que constituem potencial para geração de ruídos, não foi constatado propagação significativa para área externa que configure valores acima dos limites estabelecidos pela legislação estadual vigente, conforme Laudo de Avaliação de Ruído que integra os autos.

A água utilizada será proveniente da concessionária, conforme informado no FCE e comprovado por meio de nota fiscal apensada ao processo.

Importante ressaltar que a Autorização Ambiental de Funcionamento Nº 01673/2015 que amparava as atividades exercidas pelo empreendimento venceu em 22/04/2019, dessa forma, foi lavrado o Auto de Infração Nº 191091/2019 por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora sem a devida licença ambiental e não amparado por Termo de Ajustamento de Conduta, código 107, bem como também, por causar degradação aos recursos hídricos por lançar efluente líquido sanitário sem tratamento, código 116, e por prestar informação falsa ao descrever no RAS que o efluente líquido sanitário é tratado pela ETE da COPASA de Divinópolis, código 128, em função desta última infração, foi lavrado também o Auto de infração Nº 191092/2019 em desfavor do responsável técnico pela elaboração do estudo.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere -se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Campos Laminadora de Pneus Ltda. - ME para as atividades de "Fabricação de artefatos de borracha, exceto pneumáticos, câmaras de ar e de material para recondicionamento de pneumáticos" e "Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados, pelo prazo de 10 anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo I deste parecer, bem como a legislação ambiental pertinente.

Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor. Sem aferição em vistoria realizada in loco, sendo dessa forma, o empreendedor e o responsável técnico responsáveis pelas informações prestadas que subsidiaram a elaboração deste parecer.





## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada Campos Laminadora de Pneus L'tda. - ME

| Item | Descrição da Condicionante                                                                                                                                                               | Prazo*                                                                                                                                                           |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação da estação de tratamento de efluentes sanitários. As fotografias devem constar GPS com as coordenadas geográficas dos locais. | 100 dias.                                                                                                                                                        |
| 02   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.                                           | Durante a vigência da licença. Salienta-se que após a comprovação de implantação da ETE, o primeiro relatório deverá ser entregue em um prazo máximo de 30 dias. |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada de Anotação de Responsabilidade técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s) devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM Nº 216, de 27 de outubro de 2017.

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada Campos Laminadora de Pneus Ltda. – ME



#### 1. EFLUENTES LÍQUIDOS

| Local de amostragem                                                     | Parâmetro                                                                                                                                              | Frequência de análise |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários. | Temperatura, pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão. | Semestral             |

**Relatórios:** Enviar anualmente a SUPRAM-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deverá conter a especificação do tipo de amostragem e identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela amostragem.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa Nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar anualmente à Supram ASF, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



| Resíduo     |        |                                |                          | Transportador |                   | Disposição final   |                     |                   |                         |                  | Obs. |
|-------------|--------|--------------------------------|--------------------------|---------------|-------------------|--------------------|---------------------|-------------------|-------------------------|------------------|------|
| Denominação | Origem | Classe NBR 10.004 <sup>1</sup> | Taxa de geração o kg/mês | Razão social  | Endereço completo | Forma <sup>2</sup> | Empresa responsável |                   |                         |                  |      |
|             |        |                                |                          |               |                   |                    | Razão social        | Endereço completo | Licenciamento ambiental |                  |      |
|             |        |                                |                          |               |                   |                    |                     |                   | Nº processo             | Data da validade |      |

(<sup>1</sup>) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(<sup>2</sup>) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.